



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**, referente ao processo licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento de massa asfáltica usinada à quente (CBUQ) para aplicação a frio com Laudo de laboratório, contendo CAP 50/70, Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%, visando atender as necessidades do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

I - MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE (CBUQ) para aplicação a frio, contendo CAP 50/70, Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%, Densidade Aparente entre 2,00 e 2,20, Fluência entre 3,5 e 3,8, Estabilidade entre 9.9 A 10.2, passante ENTRE 97% e 99% na peneira 3/8, com temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, modificado por polímeros e processos de mistura, estocável por até 24 meses, embalado em sacas de 25 kg, sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura, garantida em qualquer temperatura ou situação climatológica.”

Fundamenta:

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Ademais, destaca-se que o presente edital tem como objetivo primordial fomentar a ampla competitividade, buscando proporcionar diversas oportunidades para a seleção mais adequada dos produtos que melhor atendam às necessidades do município, levando em consideração o resultado de custo-benefício.

No que concerne à alteração das descrições – item I acima –, entende que não se faz necessária tal medida, haja vista que, previamente fora realizada uma análise minuciosa de cada descrição, sendo a forma atual escolhida para descrever tais itens.

Além disso, é sabido que a administração pública possui a prerrogativa do poder discricionário, conforme definido por Hely Lopes Meirelles:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

"É a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo" (2001, p. 110) (grifo nosso).

Ao elaborar o instrumento convocatório, a administração exigiu as descrições que melhor atendam no presente momento. Ao aceitar os requerimentos da ora impugnante o edital pode comprometer a ampla competitividade entre os licitantes. Portanto, decide por não realizar nenhuma alteração.

Conclui:

- i. Pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada para, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 10 de novembro de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira